



CONGRESSO NACIONAL

MPV 579

00309

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 18/09/2012	Proposição Medida Provisória 579/2012			
Autor Deputado Arnaldo Jardim – PPS/SP	nº do prontuário			
1. Supressiva	2. Substitutiva	3. X Modificativa	4. Aditiva	5. Substitutivo global
Página 1/2	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alineas

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se nova redação ao § 2º do art.8º com a seguinte redação:

§ 2º O calculo do valor da indenização correspondente às parcelas dos investimentos vinculados a bens reversíveis, ainda não amortizados ou não depreciados, utilizará como base a metodologia de valor novo de reposição, considerando os investimentos efetuados a título de modernização e reforma conforme, critérios vigentes estabelecidos em regulamento da ANEEL, respeitados os registros contábeis realizados pelo concessionário com base em metodologia internacional de contabilidade, conforme estabelecido pela Lei nº 11.638/2007, apurados em avaliação independente contratada pela ANEEL, e a indenização deverá ser paga à vista, em parcela única, na data do termo final da concessão vincenda.

JUSTIFICATIVA

Esta Emenda buscar prever que os valores a serem calculados para fins de indenização dos bens reversíveis ainda não amortizados ou não depreciados estejam baseados nos parâmetros internacionais. O intuito, com esta Emenda, é garantir que os atuais concessionários de energia elétrica afetados pelos efeitos desta Medida Provisória sejam ressarcidos adequadamente. Além disso, sem desconsiderar a competência da Agência Nacional de Energia Elétrica, mas sim para dar maior transparência e perfeição ao processo de indenização, os referidos cálculos deverão ser aferidos por auditoria especializada independente.

Sala das Sessões, em 18 de setembro de 2012.

PARLAMENTAR

Brasília, 18 de setembro de 2012.

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 18/09/2012, às 20h
Rodrigo Bedritchuk - Mat. 220842

